



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 114º-A

Gratuitidade de medicamentos para doentes crónicos, utentes com mais de 65 anos e utentes com insuficiência económica e dos tratamentos com heparinas de baixo peso molecular

1 - O Estado assegura a dispensa gratuita de medicamentos nas unidades de saúde do SNS e nas farmácias comunitárias a:

- a) Doentes crónicos;
- b) Utentes com mais de 65 anos;
- c) Utentes com insuficiência económica.

2 - Os doentes crónicos, integram, para efeitos do regime de comparticipação dos medicamentos, o grupo especial de utentes, fixando-se em 100% a comparticipação do Estado relativamente à prescrição do medicamento genérico com o preço mais baixo existente no mercado.

3 - Os utentes com mais de 65 anos e os utentes com carência económica integram, para efeitos do regime de comparticipação dos medicamentos, o grupo especial de utentes, fixando-se em 100% a comparticipação do Estado relativamente à prescrição do medicamento genérico com o preço mais baixo existente no mercado.

4 – As pessoas com doença oncológica não internadas, têm direito a dispensa gratuita de heparinas de baixo peso molecular em seringas pré-cheias, nos serviços farmacêuticos das entidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde.



5 – O Governo regulamenta as condições específicas quanto às especialidades médicas autorizadas a prescrever as heparinas de baixo peso molecular no regime excepcional de participação constante do número anterior.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

**Nota justificativa:**

Portugal continua a enfrentar um continuado aumento do custo de vida, designadamente no que se refere a bens essenciais, aumentos esses que apenas se destinam a aumentar o lucro dos grupos económicos, como se comprova pelos mais recentes números para os lucros do setor bancário, da energia ou da grande distribuição.

Este aumento de preços que os trabalhadores, os reformados, os pensionistas e as famílias sentem nas suas vidas, reduz drasticamente o poder de compra das famílias, e contribui para a degradação das condições de vida da população, o que torna obrigatório a adoção de medidas que promovam a recuperação do poder de compra, o combate à pobreza e assegurem a melhoria do bem-estar.

Sendo fundamental adotar medidas de controlo e fixação de preços para bens essenciais e o aumento geral de salários, reformas e pensões, é também necessário encontrar soluções para resolver um conjunto de problemas concretos, atenuando vulnerabilidades no acesso a bens e serviços prioritários.

Nesta matéria importa assegurar o direito à saúde e ao combate à doença, nomeadamente garantindo o acesso a medicamentos, aos que deles necessitam.

Neste contexto, merecem particular referência, os doentes crónicos, assim como as pessoas com mais de 65 anos, que são mais propensos ao desenvolvimento de comorbilidades, que, em regra, têm custos mais elevados com a aquisição dos medicamentos e que integram, em muitos casos, pessoas com baixos rendimentos.

São igualmente de referir os utentes com insuficiência económica, a quem muitas vezes se coloca o dilema entre seguir a terapêutica prescrita ou cumprir com outras despesas essenciais, tais como a alimentação ou habitação.

Assim, impõe-se que se tomem medidas para assegurar a diminuição dos custos com a medicação e garantir a acessibilidade à terapêutica aos doentes crónicos, aos utentes



com mais de 65 anos e aos utentes com insuficiência económica, pelo que o PCP propõe uma medida que assegure a dispensa gratuita de medicamentos a estes utentes.

As pessoas com doença oncológica correm elevados riscos de trombose venosa bem como a embolia pulmonar, principalmente no caso de doentes acamados que apresentam uma alta incidência de embolia pulmonar letal. É fortemente recomendado que estes doentes sejam tratados com as Heparinas de baixo peso molecular (HBPM), uma vez que a tromboprofilaxia com HBPM foi considerada aceitável e é mais confortável do que o uso de meias de compressão.

No caso da Enoxaparina sódica, comercializada sob a forma farmacêutica de solução injetável em seringas pré-chelas, dependendo da dosagem o seu custo pode alcançar o valor de 40€ cada caixa com 6 unidades. Muitos doentes precisam de fazer pelo menos uma administração diária o que resultará num custo mensal de aproximadamente 200€. Sendo certo que sobre esse valor já incide uma comparticipação de 69%.

Nesse sentido, o PCP apresenta uma proposta para que esta terapêutica seja dispensada gratuitamente nos serviços farmacêuticos das entidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde, ao abrigo de um regime excepcional de comparticipação a regulamentar pelo Ministério da Saúde.